

Anexo Res. CONSU Nº 40/2011.

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS E
MULTIDISCIPLINAR**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a estruturação, utilização e operacionalização do Laboratório de Ciências Morfológicas e Multidisciplinar da Faculdade de Castanhal/FCAT.

Art. 2º. O Laboratório de Ciências Morfológicas e Multidisciplinar é destinado à realização de aulas das diversas disciplinas que requerem atividades práticas e que compõem as matrizes curriculares dos Cursos das áreas das Ciências Biológicas e da Saúde, da Faculdade de Castanhal/FCAT.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS
MORFOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINAR**

Art. 3º. Os Laboratórios de Ciências Morfológicas e Multidisciplinares estão estruturados da seguinte forma:

I – Sala de apoio com mobiliário compatível destinada à guarda de soluções, reagentes e equipamentos;

II – 3 (três) Laboratórios, sendo 1 (um) de Ciências Morfológicas e 2 (dois) multidisciplinares, com *layout* adequado à realização de atividades práticas das diversas disciplinas ofertadas pelos cursos das áreas das Ciências Biológicas e da Saúde da Faculdade de Castanhal/FCAT;

III – Recursos audiovisuais e multimídia.

Art. 4º. Os Laboratórios serão gerenciados pelas:

I – Coordenação de Curso;

II - Coordenação dos Laboratórios de Ciências Morfológicas e Multidisciplinar;

III – 01 (um) técnico responsável pelos laboratórios.

Parágrafo Único: O coordenador dos laboratórios será escolhido pelos coordenadores dos cursos das áreas específicas e indicado à Diretoria Acadêmica para as providências cabíveis.

Art. 5º São atribuições do Coordenador dos Laboratórios:

- I. coordenar e desenvolver os programas de utilização dos laboratórios juntamente com docentes das disciplinas;
- II. acompanhar e supervisionar as atividades desenvolvidas nos Laboratórios;
- III. atualizar, sistematicamente, juntamente com as Coordenações de Cursos/docentes os equipamentos, instrumentos, materiais e utilidades necessários para a orientação das atividades práticas desenvolvidas nos Laboratórios;
- IV. representar os Laboratórios, quando solicitado;
- V. controlar a ocupação das dependências dos Laboratórios;
- VI. responsabilizar-se pelo uso adequado e pela conservação do patrimônio dos Laboratórios;
- VII. analisar as solicitações de empréstimo ou transferência de equipamentos e materiais, quando necessários, no processo de ensino aprendizagem;
- VIII. encaminhar às Coordenações dos Cursos, 30 (trinta) dias antes do término do semestre, o planejamento de material de consumo e permanente que serão necessários ao funcionamento das aulas práticas para o semestre seguinte;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões das Coordenações de Cursos da área;
- X. elaborar o Relatório Semestral das atividades dos Laboratórios e encaminhar às coordenações;
- XI. elaborar propostas que envolvam alterações para melhoria do regulamento;
- XII. divulgar para docentes, funcionários e discentes o regulamento de utilização dos laboratórios, bem como garantir o preenchimento do termo de responsabilidade de uso das instalações, equipamentos e materiais dos Laboratórios;
- XIII. solicitar reuniões com a Direção e Coordenação dos Cursos sempre que necessárias;
- XIV. cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 6º São atribuições do Técnico dos Laboratórios:

- I. zelar pelo funcionamento e pela organização dos Laboratórios;
- II. organizar as planilhas e formulários referentes ao uso dos laboratórios;
- III. manter a organização e controle de entrada e saída de materiais e equipamentos, quando autorizados pela Coordenação dos Laboratórios;
- IV. organizar arquivos referentes à documentação dos laboratórios;
- V. disponibilizar materiais e equipamentos, previamente agendados e solicitados, para aulas práticas;
- VI. receber e conferir, através de formulário próprio, os materiais usados pelos docentes e discentes após o uso dos mesmos;
- VII. supervisionar e orientar o uso correto de equipamentos de segurança;
- VIII. zelar pela conservação e pelo uso adequado do patrimônio da FCAT;
- IX. informar ao coordenador do laboratório, quando necessário, a compra de materiais e equipamentos;
- X. informar serviços gerais para a manutenção dos laboratórios;
- XI. encaminhar equipamentos para conserto e manutenção;
- XII. orientar e controlar o uso de materiais de consumo;
- XIII. zelar pela limpeza e arrumação dos laboratórios;
- XIV. receber e conferir materiais do setor de compras/financeiro da FCAT;
- XV. administrar as reservas de horário para aulas nos Laboratórios;
- XVI. auxiliar o professor e os discentes durante as aulas nos laboratórios;
- XVII. cumprir e zelar pelo cumprimento deste regulamento.

Art. 7º. São atribuições dos docentes:

- I. Permanecer junto ao aluno, durante todo o período de utilização dos Laboratórios, no horário das aulas;
- II. Zelar e gerir os laboratórios de acordo com a finalidade;
- III. Apresentar propostas para aquisição ou manutenção de equipamentos e outros materiais necessários ao bom funcionamento dos laboratórios;
- IV. Propor alterações ao presente regulamento, após sugestões dos diferentes utilizadores dos laboratórios;

- V. Sugerir as medidas necessárias quando do descumprimento deste regulamento ou casos omissos;
- VI. agendar aulas práticas junto ao técnico de laboratório, de acordo com o cronograma do plano de ensino, no início do semestre;
Parágrafo Único - Caso o professor não efetue a reserva ou não haja outro horário disponível, o mesmo ficará sujeito à não utilização dos Laboratórios.
- VII. solicitar os equipamentos, materiais permanentes e de consumo para as aulas práticas, nos Laboratórios, com 48h de antecedência.
- VIII. preencher em cada aula, o controle de atividades do laboratórios;
- IX. garantir que ao final de cada aula prática, o materiais e os ambientes utilizado estejam organizados.
- X. respeitar o horário de início e término das aulas;
- XI. definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;
- XII. orientar o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-los para catalogação e acondicionamento, de acordo com normas técnicas;
- XIII. utilizar e exigir dos usuários dos Laboratórios o uso de Equipamentos de Proteção Individual e de Equipamentos de Proteção Coletiva;
- XIV. comunicar irregularidades, ao(à) Coordenador(a) dos Laboratórios ou à Coordenação do Curso e, dependendo das circunstâncias, em segunda instância, à Direção Acadêmica;
- XV. consultar o responsável pelos Laboratórios e/ou informar-lhe sobre qualquer anormalidade ou situação especial.
- XVI. cumprir este regulamento e zelar pelo seu cumprimento.

DAS AULAS PRÁTICA DOS CURSOS

Art. 8º. As aulas práticas são desenvolvidas ao longo dos Cursos das áreas das Ciências Biológicas e da Saúde, de acordo com a necessidade de cada disciplina.

Parágrafo Único: As aulas práticas são indispensáveis à consolidação do conhecimento teórico para o desempenho dos profissionais, inerentes ao perfil do formando.

CAPÍTULO IV

DOS LABORATÓRIOS DE CIÊNCIAS MORFOLÓGICAS E MULTIDISCIPLINARES E SEUS FINS

Art. 9º. Os Laboratórios de Ciências Morfológicas e Multidisciplinar são unidades de serviço de apoio, com finalidade de oportunizar aos discentes dos Cursos das áreas das Ciências Biológicas e da Saúde (retirar vírgula) o contato profissional com a prática, desenvolvendo o conhecimento teórico adquirido em sala de aula.

Art. 10. Os Laboratórios de Ciências Morfológicas e Multidisciplinar têm como atribuições e finalidades:

- I – Proporcionar aplicação prática dos conhecimentos teóricos;
- II – Desenvolver o espírito crítico e analítico do graduando;
- III – Facilitar o ingresso de futuros profissionais no mercado de trabalho;
- IV – Disponibilizar os avanços da tecnologia.

Art. 11. - O horário de funcionamento dos Laboratórios será de segunda à sexta-feira, das 14h10 às 23h10.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS DISCENTES-USUÁRIOS DO LABORATÓRIO

Art. 12. - São direitos dos discentes-usuários:

- I. Cadastrar-se para a utilização do laboratório, desde que estejam regularmente matriculados na Faculdade de Castanhal;

- II. Utilizar os laboratórios para realização de trabalhos curriculares vinculados aos Cursos das áreas das Ciências Biológicas e da Saúde da Faculdade de Castanhal;
- III. Solicitar auxílio ao técnico ou ao docente responsável no sentido de dirimir dúvidas quanto ao uso de equipamentos laboratoriais.

Art. 13. São deveres dos discentes-usuários dos laboratórios:

- I. Zelar pelo bom uso dos equipamentos;
- II. Não utilizar, sem o devido acompanhamento, qualquer equipamento ou material dos laboratórios;
- III. Não fumar nos laboratórios;
- IV. Não ingerir bebidas e alimentos dentro dos laboratórios;
- V. Obedecer rigorosamente às regras de biossegurança estabelecidas pela Coordenação dos Laboratórios;
- VI. Trabalhar com atenção, prudência e calma;
- VII. Comunicar ao responsável pelos laboratórios sobre problemas e dificuldades de qualquer natureza encontradas nos laboratórios;
- VIII. Comunicar as irregularidades ao professor, ao coordenador dos laboratórios ou à coordenação dos cursos;
- IX. Acondicionar, em contentores próprios, os materiais utilizados para posterior inutilização;
- X. Deixar os laboratórios devidamente organizados;
- XI. Devolver aos seus lugares os materiais e equipamentos, bem como a limpeza dos mesmos e do espaço físico nos termos das atividades;
- XII. Apresentar autorização do professor da disciplina ou orientador, para a realização de atividades práticas fora dos horários pré-estabelecidos, ao Coordenador ou Técnico dos Laboratórios.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS MONITORES

Art. 14. Todo o agendamento de horário de estudo para os alunos deverá contar, obrigatoriamente, com a presença do monitor.

Art. 15. Compete ainda aos monitores:

I - Divulgar seus horários de monitoria;

II - Acompanhar os professores e/ou alunos nas práticas das disciplinas no laboratório;

III - Zelar pela ordem e manutenção do laboratório;

IV - Cumprir e fazer cumprir este regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As cargas horárias das aulas práticas nos laboratórios são obrigatórias para a integralização dos cursos.

Art. 17. O desrespeito a este regulamento acarretará desde a suspensão temporária de uso até o cancelamento definitivo do cadastramento do usuário.

Parágrafo Único: Os casos mais graves serão levados à Coordenação do respectivo Curso para que sejam tomadas as devidas providências.

Art. 18. Os casos omissos serão decididos pelos Colegiados dos Cursos envolvidos e em última instância pelo Conselho Superior.

Art. 19. Este Regulamento foi aprovado pelos Colegiados dos Cursos das áreas das Ciências Biológicas e da Saúde, da Faculdade de Castanhal/FCAT.

Art. 20. O presente Regulamento foi aprovado pelo Conselho Superior da Faculdade de Castanhal – CONSU, em 20 de dezembro de 2011.

Art. 21. Dê-se ciência e cumpra-se.

Mário Alves do Nascimento Neto

Diretor Geral